

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS DOS CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 01 DE
MAIO DE 2012 A 30 DE ABRIL DE 2013.**

**CLÁUSULA 01:
VIGÊNCIA E GARANTIA DE DATA BASE**

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013, estabelecendo-se para manutenção o mês de **maio** como data base da categoria.

**CLÁUSULA 02:
PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que o menor salário dos colaboradores não seja inferior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais a vigorar, neste acordo, a partir de 01 de agosto de 2012

**CLÁUSULA 03:
REPOSIÇÃO SALARIAL**

Reposição dos salários vigentes de Abril de 2012, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses sendo o percentual de 4,8% acrescido de 2.7% de resíduo do ano anterior.

**CLÁUSULA 04:
AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aumento real de salários vigentes em abril de 2012 de 0,5,% (meio por cento) sobre os salários vigentes para o período de 1º de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013;

**CLAUSULA 05:
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 horas semanais, ressalvadas a previsões legais de horas extras.

PARAGRAFO ÚNICO: O empregado que viajar no exercício de suas funções, por período igual ou superior a uma semana, terá como o primeiro dia útil de trabalho o dia imediatamente subsequente ao do retorno à cidade de seu pólo de trabalho.

**CLÁUSULA 06:
APRESENTAÇÃO DO PCCS**

O COREN-MT apresentará, até o dia 01 de maio de 2012, uma comissão formada para reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, devendo compor a comissão Colaboradores de cada Categoria. Ficando o COREN-MT incumbido de apresentar minuta da Proposta do PCCS formulada pela Comissão. Fica estabelecido o prazo da ultima plenária de novembro para apresentação da proposta do PCCS pela Comissão já instituída.

**CLÁUSULA 07:
AUXILIO REFEIÇÃO**

O COREN-MT fornecerá mensalmente, Auxílio refeição aos seus colaboradores no valor de R\$ 20,00 (vinte e cinco) por dia útil trabalhado.

**CLAUSULA 08:
AUXÍLIO TRANSPORTE**

Serão concedidos aos empregados, sem ônus aos mesmos, Auxílio Transporte para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez e antecipadamente ao período de uso.

**CLÁUSULA 09:
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA FISCAIS**

Fica, neste acordo, mantido os valores atualmente praticados para o pagamento do incentivo pela Dedicção Exclusiva dos Fiscais. A revisão dos percentuais atualmente aplicados para o pagamento da DE deverá ser objeto da nova proposta do PCCS em elaboração pela comissão constituída.

**CLÁUSULA 10:
SERVIÇOS EXTERNOS**

Para a realização de serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento das despesas com deslocamentos dos colaboradores, refeições ou outras despesas efetuadas para a execução do serviço.

PARÁGRAFOR PREIMEIRO - Fica, quando se fizer necessário, autorizado aos Enfermeiros Fiscais e demais colaboradores do COREN-MT a utilizarem o TAXI locado pelo Conselho para realização de visitas fiscalizatórias ou outras missões pertinentes ao Conselho nas cidades de Cuiabá e/ou Várzea Grande.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Autorizar aos colaboradores a realização de Horas Extras em atividades internas ou externas de acordo com a necessidade verificada. A realização de Horas Extras deverá contar com prévia anuência da Gerência do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Facultar aos colaboradores a conversão de Horas Extras trabalhadas em Bancos de Horas

**CLÁUSULA 11:
FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

O funcionário designado para exercer a função de Chefia de Setor, Responsável por Subseção ou de Gerência fará jus ao recebimento de adicional de gratificação conforme definição de Diretoria. Neste acordo prevalecerá os valores atualmente pagos aos ocupantes das mencionadas funções: Gerente de Fiscalização R\$1.352,62; Chefia de Secretaria R\$1.125,27; Chefia da IRC R\$511,83; Chefia do Financeiro R\$540,39; Chefia do Jurídico R\$1.106,69; Chefia da Divida Ativa R\$ 649,87; Responsáveis pelas Subseções – Sinop R\$259,04 e 235,50; Barra do Garças R\$505,69; Rondonópolis: R\$459,72; Cáceres: R\$259,04 e Tangará da Serra:R\$259,04.

**CLAUSULA 12:
DIÁRIAS EM CURSOS E EVENTOS PARA OS COLABORADORES**

Obriga-se o COREN-MT ao pagamento de diárias aos colaboradores em viagens para cursos, eventos ou missões em representação ao COREN-MT. Os valores a serem pagos deverão estar de acordo com as atuais Resoluções do COFEN e Decisões do COREN que dispõe sobre os valores de diárias a serem pagas aos colaboradores para viagens dentro e fora do Estado.

**CLÁUSULA 13:
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de colaboradores, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento de uma gratificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso um colaborador substitua outro com salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo valor da gratificação do colaborador substituído.

**CLÁUSULA 14:
SAÚDE OCUPACIONAL**

O COREN-MT deve reestruturar e disponibilizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR-09.(2008) e demais normas regulamentadoras do MTB.

**CLÁUSULA 15:
LICENÇA POR ÓBITO**

O COREN-MT concederá Licença por Óbito de 07 (sete) dias corridos, contados da data do óbito, pelo falecimento de Cônjuge, Companheiro (a), Ascendentes e Descendentes diretos, facultando ao colaborador o retorno antecipado ao trabalho se assim lhe convier.

**CLÁUSULA 16:
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional interno e externo sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus empregados para o desempenho de suas funções visando dinamizar a execução das atividades.

**CLÁUSULA 17:
LICENÇA-MATERNIDADE**

Conceder licença maternidade de 06 (seis) meses de acordo com a lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA 18:
LICENÇA PATERNIDADE**

O colaborador terá direito a gozar de licença paternidade conforme previsto na CLT. Os casos especiais serão avaliados e decididos em diretoria, mediante requerimento do colaborador.

**CLÁUSULA 19:
CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O Conselho planejará e divulgará no mês de janeiro, para conhecimento prévio de todos os colaboradores calendário destacando todos os feriados e os prováveis dias facultativos. O estabelecimento prévio do calendário de feriados possibilitará aos colaboradores que tiverem folgas a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento ou emenda do feriado.

**CLÁUSULA 20:
VIGÊNCIA DO ACT**

Não havendo assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base em 1º de maio de 2012, permanecerão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que o novo instrumento seja firmando, exceto as cláusulas econômicas.

**CLÁUSULA 21:
PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS**

O Conselho se obriga a dar amplo conhecimento aos servidores das publicações de novas decisões trabalhistas que tratem de direitos e deveres dos os trabalhadores, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais.

**CLÁUSULA 22:
ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA 23:
LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO**

O colaborador sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

**CLAÚSULA 24:
MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos colaboradores deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de (5) cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

**CLÁUSULA 25:
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores. Se obrigando ainda encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos funcionários, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

**CLÁUSULA 26:
ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os colaboradores da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC.

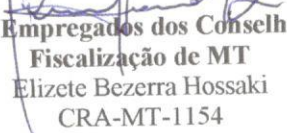
**CLÁUSULA 27:
CASOS OMISSOS**

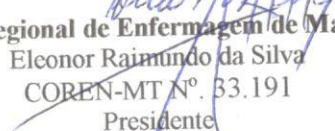
Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

**CLÁUSULA 28:
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal.

Cuiabá 24 de agosto de 2012.


Sindicato dos Empregados dos Conselhos/Ordens de
Fiscalização de MT
Elizete Bezerra Hossaki
CRA-MT-1154
Presidente


Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso
Elconor Raimundo da Silva
COREN-MT N.º 33.191
Presidente